

3. Podem participar nas reuniões do Colectivo de Direcção outros funcionários de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado Provincial.

4. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 32

(Conselho Geral)

1. São competências do Conselho Geral:

- a) pronunciar-se sobre as propostas de planos e orçamentos anuais e plurianuais de actividades bem como sobre os respectivos relatórios;
- b) pronunciar-se sobre propostas de regulamento interno e demais dispositivos legais relativos à organização e funcionamento do CPED;
- c) sugerir acções ou medidas para o melhor funcionamento do CPED; e
- d) pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com provedores e utentes que utilizam serviços do CPED, com as actividades e o orçamento assim como relatórios a eles relacionados.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) chefes de Departamento Provincial;
- c) chefes de Repartição Provincial.
- d) um representante dos funcionários afectos ao CPED;
- e) um representante de cada uma das instituições utentes oficiais dos seus serviços;
- f) dois representantes dos estudantes utentes dos serviços do CPED, sendo um do sector público e o outro do privado;
- g) um representante da comunidade local circunvizinha;
- h) um representante da Direcção Provincial que superintende a área da Educação;
- i) um representante do Serviço Provincial de Assuntos Sociais da área de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;
- j) um representante do Serviço Provincial de Assuntos Sociais da área de Ensino Técnico Profissional;
- k) um representante da Direcção Provincial de Juventude, Emprego e do Desporto da área de emprego e formação profissional; e
- l) um representante do Governo distrital e/ou de cidade da área em que se localiza o CPED.

3. Podem participar das reuniões do Conselho Geral outras entidades de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado.

4. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Gestão Orçamental e Regime do Pessoal

ARTIGO 33

(Receitas)

Constituem receitas do INED:

- a) as dotações do Orçamento do Estado;
- b) as doações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, organizações não- governamentais, empresas nacionais e internacionais;
- c) quaisquer outras resultantes da actividade e serviços do INED e dos CPED, que por Diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 34

(Despesas)

Constituem despesas do INED:

- a) as despesas com o respectivo funcionamento; e
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenham de utilizar.

ARTIGO 35

(Regime de Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no INED são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA

Resolução n.º 5/CA/ARC/2024

de 4 de Julho

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência, abreviadamente designada por ARC, aprovado pela Resolução n.º 1/CA/ARC/2023, de 24 de Agosto, com vista a harmonizar com o seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro e revisto pelo Decreto n.º 16/ 2024, de 11 de Abril, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 20 do Estatuto Orgânico da ARC, delibera:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 29, 36 e 39 do Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pela Resolução n.º 1/2023, de 24 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

“CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 29

(Estrutura)

1. A ARC, tem a seguinte estrutura:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental.

2. [...].

ARTIGO 36

(Divisão de Assuntos Corporativos)

1. A Divisão de Assuntos Corporativos é o serviço executivo com as seguintes funções:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Revogado.

2. [...].
 3. [...].
 a) [...];
 b) [...];
 c) Revogado;
 d) [...].

ARTIGO 39

Revogado”

ARTIGO 2

(Aditamento)

É aditado o artigo 44-A ao Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pela Resolução n.º 1/2023, de 24 de Agosto, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 44-A

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental:

- a) planear, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação e de comunicação da ARC, de acordo com os requisitos e objectivos estratégicos definidos pelo Conselho de Administração;
- b) realizar actividades de informática forense, de acordo com a legislação aplicável, no âmbito da aplicação do quadro legal da concorrência;
- c) participar no planeamento e nas diligências de busca, recolha, exame e apreensão na prossecução da investigação de práticas restritivas da concorrência;
- d) prover serviços automatizados às actividades de controlo de operações de concentração de empresas, de investigação de práticas restritivas da concorrência e das unidades orgânicas;
- e) garantir a integração dos sistemas de informação da ARC com sistemas de informação de entidades relevantes;
- f) gerir o circuito interno de documentação, especificamente o sistema de gestão documental com vista à sua tendencial desmaterialização;
- g) implementar soluções de Ciência de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial por forma a dar suporte às actividades da ARC;
- h) implementar medidas preventivas e de resposta aos incidentes de segurança cibernética, de acordo com a Política e Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

- i) implementar a política de segurança dos sistemas de informação da ARC;
- j) elaborar projectos de inovação de tecnologias de suporte às actividades da ARC;
- k) identificar as necessidades institucionais e oportunidades de melhoria que contribuam para o desenvolvimento das capacidades da ARC;
- l) coordenar com os diferentes sectores da ARC na definição de estratégias e implementação dos sistemas informáticos;
- m) participar na elaboração de planos de actividades da ARC e das unidades orgânicas;
- n) propor soluções tecnológicas para a gestão eficiente de recursos humanos, financeira, patrimonial, contabilística, documental e controlo de execução de actividades e orçamento;
- o) acompanhar projectos de desenvolvimento da sociedade de informação nos âmbitos nacional e internacional;
- p) garantir a disponibilidade de tecnologias de informação, de suporte ao desenvolvimento de actividades da ARC, nomeadamente a administração da base de dados e da rede;
- q) elaborar e zelar pelo cumprimento da política dos sistemas de informação da ARC;
- r) estabelecer procedimentos de classificação e administração dos recursos bibliográficos;
- s) participar em actividades ligadas às tecnologias de informação a nível nacional, regional e internacional;
- t) prestar assistência aos funcionários da instituição para uma melhor utilização do equipamento e dos sistemas informáticos e de comunicação;
- u) assegurar a divulgação da informação relevante da ARC, nomeadamente através da página electrónica desta e do portal do Governo;
- v) manter actualizado o cadastro de equipamento informático da ARC;
- w) auditar os sistemas informáticos;
- x) propor acções de formação na área de informática;
- y) analisar a vulnerabilidade dos sistemas de controlo interno e de instrumentos de gestão e propor melhorias; e
- z) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.”

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 O Presidente do Conselho de Administração, *Iacumba Ali Aiuba*.

Preço — 50,00 MT